



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 14123/21

PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS. ASSINAÇÃO DE PRAZO AO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE PARA AS PROVIDÊNCIAS E ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL, SOB PENA DE MULTA PESSOAL.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00234/2022

RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sr. Francisco Honório de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I 17, matrícula nº 009.094-8, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem – DER, concedida através da Portaria A – nº 0411, fl. 65, publicada no DOE de 19/06/2021, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

A Auditoria, através do relatório técnico de fls. 84/88, apontou inconformidade relativa à ausência do ato de contratação do servidor para o cargo de Operário, em 08/05/1985, concluindo pela necessidade de notificação da autoridade responsável para que adote as providências necessárias ao saneamento da inconformidade apontada.

O Gestor Responsável pela Autarquia Previdenciária apresentou defesa através do Documento TC nº 68149/21 (fls. 95/112) visando a elisão da irregularidade inicialmente apontada.

Após análise da documentação apresentada, a Auditoria emitiu o relatório técnico de fls. 119/120, através do qual mantém o posicionamento pela irregularidade do benefício analisado, não acatando os argumentos da defesa.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que através de Cota (fls. 123/126), da lavra da Douta Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, após fundamenta explanação, concordando o entendimento do Órgão de instrução, ratificou a sugestão de baixa de Resolução assinando prazo ao Sr. José Antônio Coêlho Cavalcanti, para proceder às medidas discriminadas nos relatórios de fls. 84/88 e 123/126, sob pena de aplicação de multa.

VOTO DO RELATOR

Pelo acima exposto, o Relator vota no sentido que os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas assinem o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da Paraíba Previdência (PBPREV), Sr. José Antônio Coêlho Cavalcanti, para que apresente o ato de contratação do servidor, Sr. Francisco Honório de Souza, para o cargo de Operário, em 08/05/1985, sob pena de multa pessoal.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14123/21, que trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sr. Francisco Honório de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I 17, matrícula nº 009.094-8, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem – DER, concedida através da Portaria A – nº 0411, fl. 65, publicada no DOE de 19/06/2021, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, RESOLVEM os Conselheiros



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 14123/21

integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Presidente da Paraíba Previdência (PBPREV), Sr. José Antônio Coêlho Cavalcanti, para que apresente o ato de contratação do servidor, Sr. Francisco Honório de Souza, para o cargo de Operário, em 08/05/1985, sob pena de multa pessoal.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 27 de setembro de 2022.

Assinado 28 de Setembro de 2022 às 11:27



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 28 de Setembro de 2022 às 11:17



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 29 de Setembro de 2022 às 12:46



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

28 de Setembro de 2022 às 11:36



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO